



Tribunal de Justiça  
do Estado da Bahia

1609 • 2009



## CARTILHA DO CIDADÃO

Dona  
**Brasa** em:

Falar é Direito Sagrado

Josefina Ruas

nº1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

**ODEBRECHT**

 **Bradesco**

  
**BANCO DO BRASIL**

  
**oas**

  
**coelba**  
Grupo Neoenergia

  
**PETROBRAS**

  
**BRASIL**  
GOVERNO FEDERAL

  
**SALVADOR**  
MUNICÍPIO DO BAHIA NORTE

31.27  
R894  
05453

CONHEÇA SEUS DIREITOS E DEVERES CONTEMPLADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL  
E EXERÇA A CIDADANIA PLENA



## APRESENTAÇÃO

*"Quanto mais se conhece os direitos,  
mais se reconhece os deveres e  
maior e duradoura é a paz e  
a felicidade entre todos".  
(Josefina Ruas)*



Tribunal de Justiça  
do Estado da Bahia



CONSELHO  
NACIONAL  
DE JUSTIÇA



Instituto Para a Pós-Graduação  
e Pesquisa em Administração Judiciária



Associação dos Procuradores  
do Estado da Bahia



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA



OAB  
BAHIA



Pinaúna

A Comissão Organizadora das Comemorações do IV Centenário do Tribunal de Justiça da Bahia incluiu, com toda justez, na sua programação, a publicação desta coleção, denominada "Cartilha do Cidadão".

É um trabalho admirável da Procuradora Josefina de Melo Ruas, que devota parte do seu tempo a difundir, especialmente entre as populações menos favorecidas, as noções básicas de direitos e deveres.

Ela própria explica que o seu trabalho tem por objetivo suprir uma dificuldade básica do cidadão em entender a Constituição e as demais leis, de modo geral, em seus artigos, parágrafos, incisos e alíneas. Com a cartilha, de fácil leitura e ilustrada em quadrinhos para facilitar o entendimento, a autora presta um importante serviço ao discorrer sobre o artigo 5º, da Constituição Federal de 1988.

Esta é uma edição especial do IV Centenário, que visa à difusão de ensinamentos e informações sobre os Direitos Humanos, a dignidade do cidadão, a liberdade de credo, de ir e vir, de trabalhar e de expressão, a inviolabilidade da honra, da correspondência, da intimidade e da vida privada, a igualdade, a fraternidade.

É para nós motivo de alegria a publicação desta cartilha, esperando que ela contribua, finalmente, para a pacificação social.



Silvia Carneiro Santos Zarif  
Presidente do Tribunal de Justiça da Bahia

## EXPEDIENTE

Esta é uma publicação gratuita e aberta a todas as entidades e cidadãos.

**Autoria e Criação:** Josefina de Melo Ruas

Procuradora do Estado da Bahia desde 1978

Professora da Faculdade Ruy Barbosa

EMAB – Escola de Magistrados da Bahia

ESAD – Escola Superior de Advocacia Orlando Gomes

UNEB – Universidade do Estado da Bahia

**Ilustração e Projeto Gráfico:** Mário Sérgio Moura dos Santos (Affoba)

Licenciado em Desenho e Plástica - UFBA

**Revisão:** Pedro Cavalcanti

Comunicação Social – Jornalismo – Centro Universitário Jorge Amado  
Bacharelado Interdisciplinar em Humanidades – UFBA

**Colaboração:** João Marcos de Melo Ruas

Bacharel em Direito



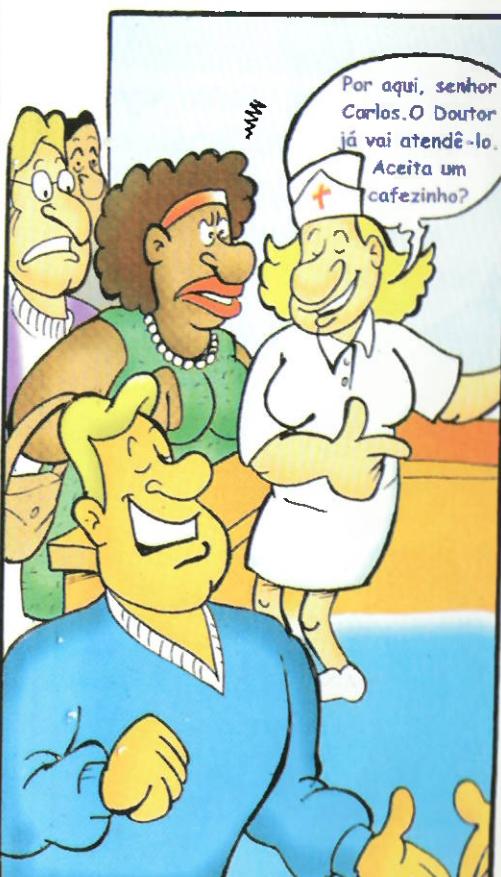
Ruas, Josefina

Dona Brasa em: Falar é Direito Sagrado. Josefina Ruas. Salvador, 2009  
20p., il. 15cm (CARTILHA DO CIDADÃO, v.1)

Edição Especial do IV Centenário do Tribunal de Relação do Estado do Brasil – Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

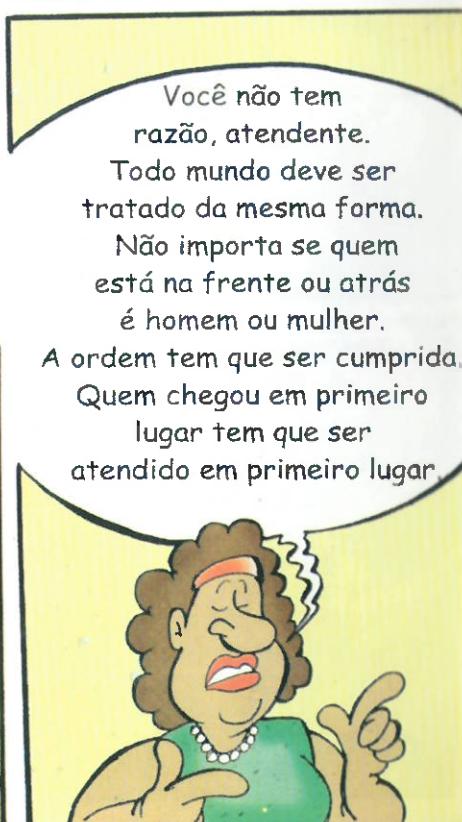
I.Cidadania – Educação – Direitos Humanos. I. Ruas, Josefina. II.Título.  
III.Série

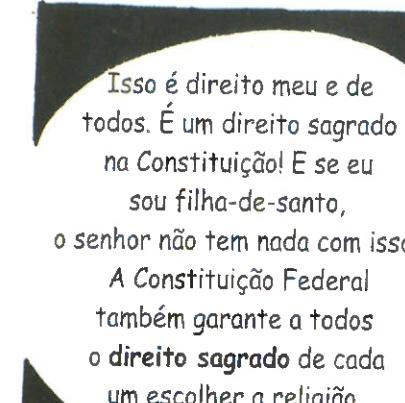
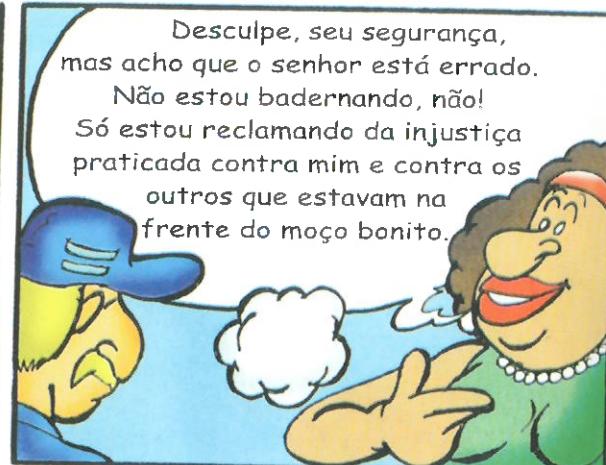
CDU – 372.832





Mas era só o que faltava!  
Onde é que nós vamos  
parar, meu Deus?  
Isso é uma injustiça!  
Só porque sou pobre, negra  
e não uso roupa de bacana  
tenho que ficar  
suportando essas coisas?  
Será que não tenho direitos?

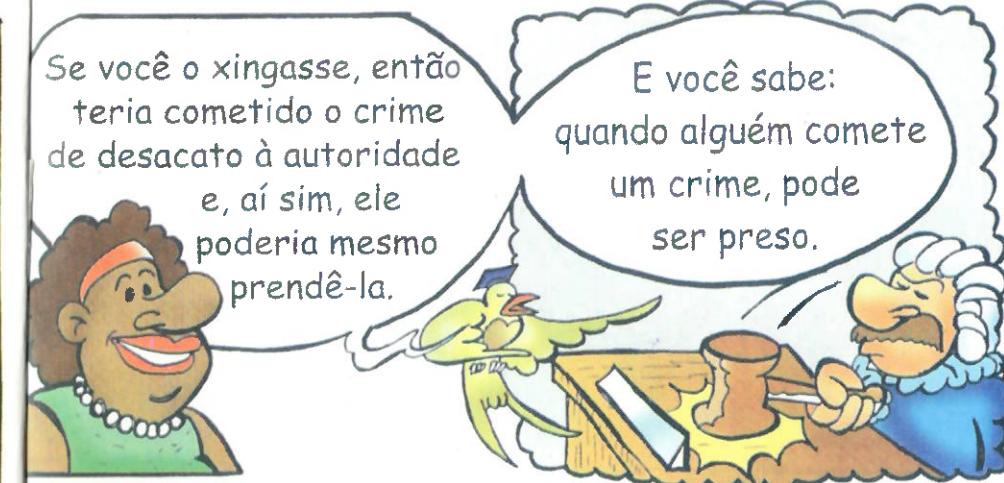


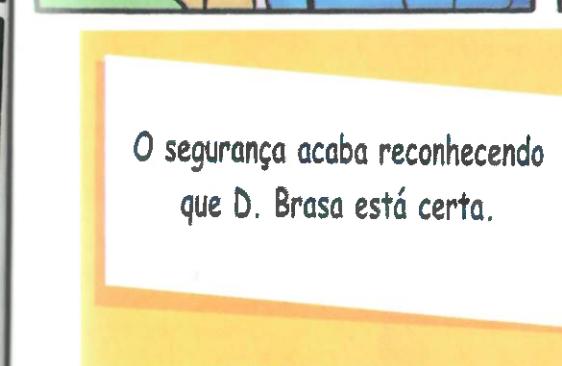


A Constituição Federal também garante a todos o direito sagrado de cada um escolher a religião que quiser!









Todos que estavam presentes ficaram alegres e satisfeitos porque aprenderam sobre muitos dos seus direitos e deveres que estão na Constituição, pois a Carta não nos dá somente direitos, nos dá também deveres jurídicos correspondentes. Assim, se cada um tem o direito sagrado de falar, tem também o dever de permitir que o outro fale.

Fim



## DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS CONSAGRADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Apresentados na CARTILHA Nº 01

Ora, se é assim, ninguém pode desrespeitar uma lei, justamente porque esta lei, no final das contas, foi elaborada por esta mesma pessoa e por todas as outras, através de seus representantes no Poder Legislativo. Por exemplo: num Município, onde o legislador é o Vereador, a Câmara de Vereadores edita uma lei proibindo o trânsito de pessoas por um determinado caminho da cidade. Ninguém daquela cidade (ou quem estiver passando por ela) pode se recusar a obedecer a esta lei, alegando que não gostou dessa proibição ou por qualquer outro motivo. Não pode, porque foi essa mesma pessoa quem fez aquela lei, através das mãos do seu representante no Poder Legislativo, ou seja, através de seu legislador escolhido, votado nas eleições. Do mesmo modo, acontece com as leis vindas do Congresso Nacional ou das Assembleias Legislativas dos Estados.

### IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

**EXPLICAÇÃO** - O pensamento é do "livre arbítrio" do ser humano. Só é ser humano aquele que pensa. E só é livre o ser humano que pode pensar com absoluta liberdade. Assim, de nada valeria o pensamento livre se a gente não pudesse manifestá-lo, livremente, aos nossos semelhantes, através de nossas ideias. É por isso que a Constituição Federal nos assegura esta liberdade sagrada. Ao tempo em que ela nos garante o direito de falar o que pensamos, também proíbe que esta manifestação do pensamento seja feita anonimamente. Isto porque, poderiam ocorrer ideias perigosas, sem que se conhecesse os autores destas ideias para poder castigá-los, conforme o caso e de acordo com a lei. Só os covardes se escondem no anonimato.

**ATENÇÃO!** A denúncia anônima de um crime é permitida e até mesmo necessária para as investigações.

### VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

**EXPLICAÇÃO** - Considera-se que a consciência e crença religiosa, por fazerem parte da liberdade de pensamento, já são, por isso mesmo, protegidas pelo direito acima explicado. Todavia, a Constituição Federal quis assegurar a crença religiosa ainda mais, protegendo, amparando e incentivando a solidariedade e o amor entre as pessoas, sentimentos estes que estão sempre ligados à religião, estimulando, assim, um sentido especial à vida em comunidade, além do que e por conta disso a Constituição Federal ainda protege o local onde esta religiosidade é cultivada. Acreditar em Deus e praticar uma religião qualquer é direito sagrado na Carta Magna do Brasil.

### XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

**EXPLICAÇÃO** - Determina a Constituição Federal que seja criada uma lei que preveja punição para toda conduta que viole ou ataque os direitos e liberdades fundamentais nela previstos.



## DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS CONSAGRADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Apresentados na CARTILHA Nº 01

**5º** - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

**EXPLICAÇÃO** - Isto quer dizer que as pessoas devem ser tratadas com igualdade diante da lei. A Constituição Federal, com essa determinação, garante a todos os brasileiros que moram aqui ou em outros países e aos estrangeiros que residem aqui, que a vida de todos será sempre protegida. Isto é, os órgãos públicos deverão fazer tudo para proteger a vida, a liberdade, a igualdade, a segurança de todos e a propriedade de todos também. Em relação ao direito de propriedade é que tem algumas restrições como a desapropriação e a limitação administrativa, por exemplo.

**I** - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

**EXPLICAÇÃO** - Além de sermos todos iguais perante a lei, sem distinção de sexo, de raça etc., como já foi dito no Art. 5º, a Constituição Federal repetiu tal afirmativa, neste inciso, para deixar claro que não há diferença entre homem e mulher, tanto nos direitos quanto nas obrigações.

**II** - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

**EXPLICAÇÃO** - Isto significa que, no Brasil, ninguém manda em ninguém. Somente a LEI. Ninguém poderá ser obrigado a fazer ou deixar de fazer qualquer coisa, se essa proibição ou ordem para fazer não estiver numa lei. Nem mesmo o Presidente da República poderá mandar um cidadão fazer alguma coisa, se tal ordem não estiver escrita numa lei. Da mesma forma, se qualquer pessoa estiver fazendo alguma coisa, ninguém poderá mandar esta pessoa parar de fazer esta coisa, a não ser que esta ordem de parar esteja numa lei. É o que se chama princípio da LEGALIDADE, fundamental para a liberdade do indivíduo. Princípio este, através do qual a Constituição Federal protege a cada um de nós da tirania, da prepotência e dos desmandos daqueles que estão no poder. Até mesmo o Presidente da República, tudo o que ele faz governando o Brasil, ele faz OBEDIENDO À LEI. Isso vale para os Governadores, Prefeitos e Autoridades em geral. Se uma pessoa, por exemplo, vier a ser obrigada a fazer ou parar de fazer alguma coisa, a mando de uma autoridade, e esta ordem não estiver numa lei, haverá crime de constrangimento ilegal (em outra Revistinha será explicado melhor sobre este crime cometido por autoridades ou funcionários públicos contra as pessoas em geral, etc.) Agora, o que vem a ser mesmo uma LEI, já que sabemos que ela é tão importante?

Lei é uma norma, é um conjunto de regras escritas de forma semelhante à Bíblia, assim: em Art.(Artigo), § (Parágrafo), I, II, III... (Incisos) e "a" ou a) (Alinéas ou letras). Lei é editada pelo Legislativo, pelo Legislador. O poder LEGISLATIVO é aquele formado pelos Vereadores, nos Municípios (Câmara de Vereadores ou Câmara Municipal); pelos Deputados Estaduais, nos Estados (Assembleia Legislativa) e pelos Deputados Federais e pelo Senado, na União (Congresso Nacional). Pois bem: estes Parlamentares ou Legisladores são escolhidos pelo povo para fazer as leis para este mesmo povo cumprir.



## DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS CONSAGRADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Apresentados na CARTILHA N° 01

*Isso garantirá que todos esses direitos e liberdades fundamentais não sejam esquecidos, como se não existissem. Isso garantirá que os direitos e garantias individuais do brasileiro e de quem estiver no Brasil sejam, realmente, respeitados e obedecidos na prática. Justamente para garantir esse respeito aos direitos individuais é que o Código Penal, em alguns de seus artigos, aumenta a pena para o réu quando este pratica o crime com abuso de autoridade ou prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitão ou de hospitalidade; com abuso de poder ou violação de dever inerente a cargo, ofício, ministério ou profissão, quando o ofendido estava sob a imediata proteção da autoridade, etc. Do mesmo modo, são também efeitos da condenação a perda de cargo, função pública ou mandato eletivo, nos crimes praticados com abuso de poder ou violação de dever para com a Administração Pública, etc.*

**XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;**

**EXPLICAÇÃO** - O racismo é uma odiosa discriminação, que os grupos dominantes praticam contra as raças (etnias) minoritárias. Seja a do branco contra o negro (ou a do negro contra o branco), seja contra o amarelo ou o índio, não se pode admitir a discriminação racista, sob hipótese alguma.

A Constituição Federal fez bem em não apenas proibir o racismo, considerando-o CRIME, como também em elevá-lo à condição de crime INAFIANÇÁVEL. Isto significa que quem for apanhado em flagrante delito, cometendo "crime de racismo", não poderá pagar uma fiança para responder ao processo em liberdade.

Não bastasse esse aspecto para enfatizar a gravidade do delito, a Constituição Federal ainda determinou que a pena deverá ser de "reclusão", ou seja, aquela pena em que, necessariamente, o condenado fica em isolamento na prisão, mesmo no início do processo, não podendo o criminoso, neste caso, ser julgado em liberdade. Além do que, este crime medonho pode ser denunciado daqui a um ano, daqui a dois, três, vinte, trinta, quarenta anos, por quanto, ser este um crime IMPRESCRITÍVEL.

**LXI - ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei;**

**EXPLICAÇÃO** - Nós já sabemos que todos temos liberdade de pensar, de praticar religião de qualquer crença e outros direitos, sobre os quais estudaremos em outras cartilhas, como por exemplo a liberdade de ir e vir, nos termos da lei. Por isso é que só poderemos ser presos por dois motivos: se estivermos em flagrante delito (apanhados cometendo ou acabando de cometer um crime) ou havendo uma ordem judicial determinando nossa prisão (e o juiz só poderá mandar nos prender se houver fundamento legal para isso: prisão preventiva, prisão por condenação, ou por sermos depositários infieis, não pagarmos pensão alimentícia aos filhos, numa ação de alimentos, etc.).

Fora dessas duas hipóteses, ninguém poderá ser preso. Essa garantia, porém, não é tão ampla para os militares. Eles podem ser presos também quando cometem transgressão disciplinar e crimes militares próprios (que só os militares cometem). Um militar superior dará a ordem de prisão.

341.27

005453

B 151

2009

**Título: Cartilha do Cidadão Dona  
Brasa nº 01**  
**Autor: Ruas . Josefina**

NOME

DATA

**Prove que sabe honrar  
os seus compromissos devolvendo  
com pontualidade este livro à  
Biblioteca do Tribunal de Justiça**

Se, findo o prazo de empréstimo o livro  
não for devolvido, será solicitado.

O prazo acima poderá ser prorrogado,  
caso a obra não esteja sendo procurada  
por outro leitor.

